

PROJETO LEI Nº074/2025

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE FIOS E CABOS EM DESUSO OU DESORDENADOS DOS POSTES DE SUSTENTAÇÃO DAS REDES DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E INTERNET NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica autorizada e disciplinada, no território do Município de Agudo, a retirada de fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada, existentes nos postes de sustentação das redes de telefonia, televisão a cabo e internet.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - fios e cabos em desuso: aqueles que não se encontram conectados ou não possuem função ativa no fornecimento do serviço;

II - instalação desordenada: a disposição irregular, emaranhada ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 3º A Administração Municipal poderá, previamente ao acionamento das concessionárias, permissionárias ou autorizadas, buscar alternativas para promover a retirada dos fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada, de forma a agilizar a resolução do problema e garantir a segurança pública.

Parágrafo único. As concessionárias, permissionárias e autorizadas deverão colaborar com a Administração Municipal, fornecendo informações técnicas, apoio operacional e acesso aos locais necessários para a identificação precisa dos fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada, sempre que solicitadas.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizadas que utilizam postes para sustentação de suas redes ficam obrigadas a:

I - identificar e remover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação, os fios e cabos em desuso;

II - organizar e fixar adequadamente os fios e cabos utilizados, de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis;

III - manter registro atualizado das ações de manutenção e retirada de cabos realizadas no Município.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste em situação irregular, dobrada em caso de reincidência;

III - em caso de risco iminente à segurança pública, a Prefeitura poderá, de forma emergencial, proceder à retirada, cobrando os custos da empresa responsável.



Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela fiscalização de posturas e serviços urbanos, promover:

- I - a notificação das empresas;
- II - a fiscalização periódica;
- III - campanhas educativas sobre a importância da manutenção das redes aéreas; celebrar parcerias, acordos ou termos de cooperação com empresas e demais entidades para
- IV - execução gratuita ou colaborativa dos serviços de identificação, retirada e organização de fios e cabos em desuso ou desordenados, visando segurança e preservação urbana;

Art. 7º As concessionárias de energia elétrica deverão colaborar e permitir o acesso aos postes, mediante agendamento prévio, para que as demais empresas realizem a retirada e organização de seus fios e cabos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos para notificação, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 19 de setembro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e disciplinar, no âmbito do Município de Agudo, a retirada de fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada nos postes de sustentação das redes de telefonia, televisão a cabo e internet.

A medida busca atender a uma demanda crescente da população, que diariamente se depara com a poluição visual e os riscos causados pelo acúmulo de cabos inutilizados ou mal instalados. Tais situações, além de comprometerem a estética urbana, representam perigo para a segurança da comunidade, podendo ocasionar acidentes, incêndios e danos ao patrimônio público e privado.

Com a aprovação da presente iniciativa, serão estabelecidas responsabilidades claras às concessionárias, permissionárias e autorizadas que utilizam os postes, garantindo que realizem a manutenção adequada de suas redes, organizem suas fiações e promovam a retirada dos materiais sem uso. Além disso, o Município terá respaldo legal para atuar em caráter emergencial, quando houver risco iminente à segurança pública, assegurando maior proteção aos municípios.

Outro ponto de destaque é a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e as empresas envolvidas, seja por meio de acordos, termos de cooperação ou parcerias, a fim de viabilizar as ações de organização e retirada de cabos de forma célere e colaborativa.

Portanto, a presente proposição tem caráter preventivo, educativo e corretivo, alinhando-se à necessidade de modernização e segurança da infraestrutura urbana, bem como à preservação da paisagem e do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de grande impacto positivo para a organização urbana e a segurança da população de Agudo.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

